

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ
Universidade da Região de Joinville – Univille

**DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR**

Candidato(a) recorrente: V.F.Z

Assunto: Recurso contra resultado preliminar – alegação de descumprimento de fase prevista no edital

Referência: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, destinado à eventual e futura contratação de profissionais para atuarem no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO II/UNIVILLE;

I – RELATÓRIO

O(a) candidato(a) interpôs recurso em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 01/2025, alegando que o edital previu, no item 2.5, inciso III, a eliminação de candidato que não respondesse a convite para entrevista, mas que tal etapa não foi realizada, requerendo, em síntese:

1. A anulação do resultado preliminar e retorno à fase de entrevistas; ou, subsidiariamente,
2. Esclarecimentos documentais acerca da supressão da etapa e da eventual realização de convocações e entrevistas;
3. Suspensão dos efeitos do resultado final até regularização do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital do certame, em seu item 2.1, dispôs de forma clara e inequívoca que o processo seletivo seria composto **exclusivamente** pela etapa de triagem de currículos, de caráter eliminatório e classificatório, com divulgação do resultado no sítio eletrônico da Univille.

O inciso III do item 2.5, que prevê a eliminação de candidato que não respondesse ao convite para entrevista, decorreu de vício formal, já que não fora aplicada etapa de entrevista ao processo seletivo do edital em referência.

Para análise do recurso, deve ser destacado que:

- Não foi realizada entrevista com qualquer candidato;
- Nenhum candidato foi eliminado em razão do referido inciso;
- Todos os participantes foram avaliados unicamente pela triagem de currículos, nos exatos termos do item 2.1 do edital.

A metodologia de pontuação para a classificação final dos candidatos, detalhada nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 do edital, baseia-se exclusivamente na avaliação da formação e da experiência profissional comprovada, não havendo previsão de uma etapa de entrevistas. Portanto, a avaliação e classificação ocorreram estritamente de acordo com os critérios de análise curricular definidos no edital, não tendo a etapa de entrevista, conforme expressamente estabelecido no item 2.1 do Edital:

2.1. O Processo Seletivo **será composto de uma etapa, sendo Triagem de currículos** com área da Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE de caráter eliminatório e classificatório, cujo resultado será publicado no sítio eletrônico da Univille: www.univille.edu.br no link “Trabalhe na Univille até o dia 11/08/2025.

Acrescenta-se ainda que, a pontuação final de cada candidato é a média ponderada que resulta do somatório de pontos contados a partir da formação na área exigida e da experiência profissional, sendo desconsiderada a **suposta** etapa de entrevista na pontuação para classificação dos candidatos, restando evidente que o edital não previa, para nenhum candidato, a etapa de entrevista, garantindo a isonomia do processo. Vejamos o contido no item 2.2: **A pontuação final de cada candidato será a média ponderada resultante do somatório de pontos da contagem da formação na área exigida (FE) com peso 4 (quatro) e da experiência comprovada (EC), com peso 6 (seis), dado pela fórmula: $NF = (FE*0,4) + (EC*0,6)$**

Dessa forma, a etapa de entrevista não compôs a avaliação de nenhum candidato, inexistindo violação ao princípio da isonomia ou à vinculação ao edital. O vício identificado é **meramente formal** e não compromete a validade do processo seletivo.

Devem ser destacados os itens 2.10 e 4.6 do Edital, que disciplinam acerca da competência da Comissão para apreciação do presente recurso:

2.10. A análise será realizada pela FURJ/Univille, auxiliada pela comissão especial transitória constituída para tal fim.

(...)

4.6. O processo seletivo simplificado para eventual contratação de que trata este Edital, será realizado pela FURJ/Univille, auxiliada pela comissão especial transitória constituída para tal fim.

Apenas para fins de transparência e publicidade, foi publicada errata ao edital registrando que o inciso III do item 2.5 não se aplica ao presente processo seletivo e corrigindo o referido documento.

Diante disso e, considerando as competências atribuídas pelo item 2.1 e 4.6 do edital, a Comissão delibera de acordo com os princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, razoabilidade e eficiência.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **resta INDEFERIDO** o recurso interposto, mantendo-se o resultado preliminar publicado, com a devida retificação formal do edital para esclarecer a inaplicabilidade do inciso III do item 2.5 ao presente certame.

Publique-se.
Joinville, 14 de agosto de 2025

**Comissão Especial Transitória de acompanhamento e execução do
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**